FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

Autorização Ambiental
2493/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/76680/36146

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/45345 e parecer técnico nº 32399/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Governador Celso Ramos - 82892373000189

Atividade Licenciável: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Atividade Inerentes: Restauração e Melhorias de Rodovias Pavimentadas - 33.12.02

Endereço: Revitalização Rod. Francisco Wollinger, nº 0, Canto dos Ganchos

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 734316.97, Y 6969492.89

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental (AuA) para restauração e melhorias na Rodovia Municipal Francisco Wollinger - SC-410, Lote 01, Areias de Cima até Canto, Governador Celso Ramos/SC.

Descrição do Empreendimento

Será realizada a Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Sinalização Viária e Obras Complementares na Rodovia SC-410 (Rodovia Francisco Wollinger) no Município de Governador Celso Ramos /SC numa extensão de 9,76 Km entre os bairros de Areias de Cima e Canto dos Ganchos.

De acordo com o memorial descritivo, a obra envolve:

REMOÇÃO DE SOLOS COM CAPACIDADE INADEQUADA DE SUPORTE - Os locais que apresentarem afundamentos da pista aliados a altas deflexões, e locais de pontos baixos, deverão ser realizadas a remoção do solo. No fundo da área removida colocar-se-ão pedras rachão de forma a fazer um reforço do sub leito drenante com o intuito de retirar toda a umidade acumulada no local e dar suporte para o novo pavimento.

TERRAPLENAGEM - O Projeto de Terraplenagem foi desenvolvido de acordo com as orientações fornecidas pelos estudos Topográficos, considerando-se as interferências do entorno da região. O material necessário aos aterros será proveniente de cortes do próprio local da obra, num sistema de compensação de volumes. Os bota-fora deverão ser depositados num local previamente disposto pelo Município.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 10/04/2024 16:37:17

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - A conformação do subleito deve ser executada, quando necessário, seguindo a referência dos perfis transversais, greides e alinhamentos previstos no projeto, através de aporte de material ou pela escarificação, patrolagem e compactação do subleito existente, evitando-se cortes. Após executada a pintura de ligação, deverão ser executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, com espessura indicada em projeto e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto atualizado fornecido pela Contratada, conforme as especificações de serviço DNIT 031 /2006-ES.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA - Deverão ser implantados dispositivos de sinalização horizontal através da pintura de faixas e marcas no pavimento e sinalização vertical com a finalidade de regulamentar as obrigações, advertir, limitar, proibir, restringir e aumentar a segurança dos usuários que governam o uso da via. As placas podem ser de recomendação, advertência ou indicação.

Descrição e caracterização da área

O trecho da Rodovia, objeto da obra já apresenta pavimentação asfáltica, está inserido em área urbana, contendo edificações comerciais, residenciais e equipamentos urbanos; possui intenso tráfego de veículos, representa um importante acesso a vários bairros em pleno desenvolvimento do Município de Governador Celso Ramos.

Aspectos Florestais

No trecho não existem aspectos florestais relevantes. Não é prevista supressão de vegetação nativa para implantação da obra.

Controles ambientais

Não há.

Programas ambientais

Não há.

Medidas compensatórias

Não há.

Condições específicas

1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;

5. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;

6. Os resíduos sólidos devem ser destinados a local devidamente licenciado;

7. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;

8. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

9. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;

10. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;

11. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

12. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

13. As áreas afetadas pelo empreendimento deverão ser recuperadas, considerando especialmente os aspectos de topografia e de vegetação com espécies nativas, quando couber;

14. As áreas de empréstimo de materiais pétreos para utilização nas obras deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;

15. O capeamento asfáltico deverá ter origem em usinas devidamente licenciadas, quando couber;

16. O sistema de drenagem deverá proporcionar a manutenção da normalidade dos fluxos de água, mesmo perante chuvas intensas;

17. As áreas de bota-fora deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 10/04/2024 16:37:17

18. Na conclusão das obras deverá ser apresentado relatório técnico final de conformidade ambiental da implantação do objeto deste licenciamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

19. Esta autorização perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

Conclusão

Não há óbices para emissão de Autorização Ambiental (AuA), desde que atendidas as condições específicas e condicionantes exigidas.

Documentos que fundamentam o parecer

Documentações anexadas ao processo (Projetos, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Requerimento);

Normas técnicas e legislações.

Local e data

Governador Celso Ramos, 10 de abril de 2024.

Equipe técnica

Clarisse Volpato - Bióloga

Análise técnica

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98, a atividade se enquadra como 33.12.02 – "Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas" com porte inferior ao "porte pequeno (P)" previsto na resolução, aplicando-se o procedimento de licenciamento simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA). Não há óbices ambientais para execução da atividade, desde que atendidas as normas técnicas aplicadas ao processo de implantação da obra, inclusive no que dispõe sobre o gerenciamento adequado dos resíduos gerados e respeitadas as legislações vigentes.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 10 de abril de 2024	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 10/04/2024 16:37:17